

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CAETITÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CAETITE.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020 ANO XII | N º 835

RESUMO

DECRETOS

 DECRETO № 041, DE 11 DE MAIO DE 2020 - AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que as medidas até agora adotadas estão surtindo efeito no sentido de retardar o surgimento de casos confirmados de contaminação pela COVID-19 entre nós, assim como, o fato do Município de Caetité estar se preparando adequadamente para atender aos casos mais graves que venham a surgir, com a conclusão das obras físicas do novo hospital regional emergencial para a COVID-19, possuindo três respiradores e um tomógrafo, e já em vias de contratação da administradora da mencionada unidade hospitalar emergencial;

CONSIDERANDO, que caso venha a ocorrer confirmação de casos de contaminação e/ou esgotamento dessa capacidade mínima de atendimento dos doentes poderemos rever as medidas adotadas e, também, adotar tantas outras que se fizerem necessárias;

PREFEITURA DE CAETITÉ Governo Daticipativo







GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de orientarmos melhor a atuação das instituições religiosas, sobretudo dos que atendem às necessidades do acolhimento às pessoas com traumas e transtornos sócio-afetivos, decorrentes de vícios e de desregramentos com sua própria vida, com absoluto controle dessas atividades e com rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas de proteção e segurança social,

DECRETA:

- **Art. 1º** Continua recomendada a suspensão de atividades presenciais em todos os centros, igrejas, templos, terreiros e prédios onde se praticam atividades religiosas, permitindo-se, no entanto, que os mesmos possam realizar atividades mínimas, para atender pessoas com necessidades de acolhimento para aliviar seus traumas e transtornos sócio-afetivos, ou decorrentes de vícios e de desregramentos com sua própria vida, que as coloque em situação de maior vulnerabilidade diante da ameaça de contaminação pelo novo coronavírus, observando-se o seguinte:
- I As atividades religiosas, tais como: missas, cultos, encontros, reuniões, etc., devem, prioritariamente, serem transmitidos via redes sociais, em "lives", produzidas com número reduzido de pessoas, até cinco (no máximo), no mesmo ambiente e no mesmo horário;
- II Em caso de necessidade de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou necessidades emocionais e/ou espirituais, fica permitida a realização de eventos mínimos, com ocupação de apenas 20% (vinte por cento) da capacidade do prédio ou espaço físico onde os mesmos se realizarão;
- III Somete poderá ocorrer 03 (três) eventos dessa natureza por dia, com espaçamento de horário entre eles, para que não haja aglomeração, respeitando-se os seguintes horários: das 8:00 às 10:00 horas, das 15:00 às 17:00 horas e das 19:00 as 21:00 horas;
- IV Não será permitido o acesso a tais eventos de pessoas que pertençam ao denominado "grupo de risco", tais como: as com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, as portadoras de doenças crônicas graves, conforme legislação em vigor;
- V As cadeiras e assentos devem guardar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, em todas as laterais;
- VI É obrigatório o uso de máscaras, que impeçam a contaminação pelo coronavírus, por todos que forem ter acesso ao ambiente das celebrações;









GABINETE DO PREFEITO

- VII É obrigatório a disponibilização e deve ser estimulada a higienização das mãos dos participantes, antes e depois do evento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70% (setenta por cento), além da desinfecção de superfícies, cadeiras e equipamentos nos quais haja contato manual do público, antes e depois de cada evento;
- VIII Seja efetuado o controle da entrada nos espaços, para batepapo, a fim de evitar a aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos responsáveis pelo evento.
- **Parágrafo único** Essa permissão de realização de eventos presenciais valerá por 15 (quinze) dias, a contar da data de hoje, podendo vir a ser modificada, ou cancelada, a depender da evolução dos fatos e da campanha de prevenção ao contágio pelo coronavírus, ou ainda, caso venha a surgir caso confirmado de contaminação no território do Município de Caetité.
- **Art. 2º** O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO

PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO











PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/909A-6060-CF8A-DA0B-C318 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 909A-6060-CF8A-DA0B-C318



Hash do Documento

707156dabc258a05683862f7ef239f8f3c1ccaef92377c50791fb9fc3aaabddf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2020 09:00 UTC-03:00